

*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia MALLE — Marca da União Europeia n.º 2 631 166

*Tramitação no EUIPO:* Processo de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de dezembro de 2020 no processo R 1393/2020-5

### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, em conjugação com a decisão da Divisão de Anulação de 18 de maio de 2020;
- condenar a parte interveniente na totalidade das despesas.

### **Fundamento invocado**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

## **Recurso interposto em 7 de abril de 2021 — RI e o./Conselho e o.**

**(Processo T-190/21)**

(2021/C 217/70)

*Língua do processo: francês*

### **Partes**

*Demandantes:* RI e outros 15 demandantes (representante: N. de Montigny, advogada)

*Demandados:* Conselho da União Europeia, Comissão Europeia, Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e Eulex Kosovo

### **Pedidos**

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

a título principal:

- quanto à relação laboral:
  - requalificar a relação contratual dos demandantes como contrato de trabalho sem termo;
  - condenar os demandados a pagar uma indemnização compensatória pela falta de aviso prévio:
    - ao demandante RW: 65 726,17 euros.
    - ao demandante RZ: 84 748,27 euros.
  - condenar os demandados a indemnizar os demandantes pelo facto de estes não terem sido inscritos num regime de segurança social nacional, a fixar com base na legislação aplicável;
  - condená-los a pagar juros sobre esses montantes;
  - fixar um prazo para as partes calcularem a referida indemnização que deve ser decretada;

- quanto aos outros direitos:
  - constatar que os demandantes deviam ter sido recrutados como agentes temporários de um dos três primeiros demandados e declarar que os três primeiros demandados trataram os demandantes de forma ilegal e discriminatória, sem justificação objetiva, no que respeita à sua remuneração, aos seus direitos a pensão e respetivos benefícios, bem como no que respeita à garantia de um emprego posterior;
  - condenar os três primeiros demandados a indemnizar cada um dos demandantes pelo prejuízo sofrido devido à não aplicação das remunerações, direitos a pensão, subsídios e benefícios decorrentes da aplicação do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, causada pela desigualdade de tratamento ilícita;
  - condená-los a pagar aos demandantes juros sobre estes montantes;
  - fixar um prazo para as partes calcularem a referida indemnização tomando para tal em consideração o grau e o escalão nos quais os demandantes deviam, respetivamente, ter sido contratados, a progressão média de remuneração, a evolução das respetivas carreiras, os subsídios que deviam assim ter recebido a título desses contratos de agente temporário e comparar os resultados obtidos com a remuneração que os demandantes efetivamente receberam;

a título subsidiário:

- condenar os três primeiros demandados a indemnizar os demandantes a título da sua responsabilidade extracontratual resultante do desrespeito dos seus direitos fundamentais, avaliada *ex aequo et bono* em 20 000 euros por cada ano de antiguidade;
- condená-los a pagar aos demandantes juros sobre esses montantes;

dignar-se a condenar os demandados nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

Os demandantes invocam sete fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-183/21, QP e o./Conselho e o.

---

### Recurso interposto em 12 de abril de 2021 — Laboratorios Ern/EUIPO — Beta Sports (META)

(Processo T-192/21)

(2021/C 217/71)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

### Partes

*Recorrente:* Laboratorios Ern, SA (Barcelona, Espanha) (representante: T. González Martínez, advogada)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Beta Sports LLC (Coconut Creek, Flórida, Estados Unidos)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Requerente da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Pedido de marca nominativa da União Europeia META — Pedido de registo n.º 17 973 308

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de janeiro de 2021 no processo R 1152/2020-2